



Número: **0604186-95.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **25/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Assim, apresenta-se proposta de alteração da Resolução nº 844/2019, modificando os arts. 1º e 2º, com vistas a contemplar as citadas inovações legislativas; ref. PAD 019509/2021**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43456629	30/11/2022 16:01	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.582

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0604186-95.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 906/2022

Altera a Resolução nº 844/2019.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 29/11/2022

RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 798-A, do Código de Processo Penal, que prevê a suspensão de prazos processuais, audiências e sessões no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, excetuando processos que envolvam réus presos, procedimentos regidos pela Lei Maria da Penha e medidas consideradas urgentes;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 262 do Código Eleitoral, que prevê o prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação para interposição do Recurso Contra Expedição de Diploma, e a suspensão no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo,



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 06/12/2022 13:45:40

Número do documento: 22113016015246900000042421085

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113016015246900000042421085>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/11/2022 16:01:54

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução nº 844/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, acréscimos e supressões:

“Art. 1º No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, ficam suspensas a contagem dos prazos processuais, com exceção dos de natureza decadencial, a publicação de acórdãos, de sentenças e de decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, inclusive com relação aos processos criminais, disciplinares e processos de Revisão do Eleitorado, não se realizando audiências e sessões de julgamento.

§ 1º As suspensões previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos casos em que a legislação processual penal preveja a tramitação ininterrupta dos feitos.

§ 2º A contagem do prazo para interposição de Recurso Contra Expedição de Diploma obedecerá norma específica da legislação eleitoral.

“Art. 2º No recesso judiciário (20 de dezembro a 06 de janeiro), a Justiça Eleitoral do Paraná, em 1º e 2º graus de jurisdição, funcionará em regime de plantão, de segunda-feira à sexta-feira, das 13 às 17 horas.

§ 1º Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

§ 2º Os prazos de natureza decadencial que vencerem no período previsto no *caput* ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso judiciário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2022.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 06/12/2022 13:45:40

Número do documento: 22113016015246900000042421085

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113016015246900000042421085>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/11/2022 16:01:54

Num. 43456629 - Pág. 2

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

FLAVIA DA COSTA VIANA

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

JOSÉ RODRIGO SADE

MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0604186-95.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - REQUERENTE: TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANA.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Monica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 29.11.2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 06/12/2022 13:45:40

Número do documento: 22113016015246900000042421085

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113016015246900000042421085>

Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 30/11/2022 16:01:54

Num. 43456629 - Pág. 3